

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00049/2025**Disponibilização: 23/12/2025 às 18h15m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 49 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 48 do dia 02 de dezembro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Apelação Criminal Nº 0234422-74.2020.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Roberto Paulo da Silva.

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Apte/Apdo: Abdoral de Sousa Aguiar.

Apte/Apdo: Francisco José Barbosa.

Advogado: Francisco Cavalcante de Paula Neto (OAB/CE: 9497).

Apte/Apdo: Wladimir Gomes Bezerra.

Advogado: Marcus Fábio Silva Luna (OAB/CE: 26206).

Apelante: Francisco Flávio Cosme Campos.

Advogado: Carlos Bezerra Neto (OAB/CE: 38621).

Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto (OAB/CE: 24517).

Advogada: Sherlles Lima Nunes (OAB:/CE 24533).

Advogado: Evando Tavares de Lima Filho (OAB/CE: 25270).

Advogado: Aldeniso Mendonça Pereira (OAB/CE: 26426).

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB:/CE 28114).

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: /CE30395).

Advogado: José Aurino de Paula da Silva Júnior (OAB/CE: 31443).

Advogada: Samara Costa Viana Alcoforado de Figueiredo (OAB/CE: 40115).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Advogado: José Ferreira Justa (OAB/CE: 29190).

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB/CE: 44506).

Advogado: Crystiano Távora da Fonseca (OAB/CE: 45440).

Advogado: Walmir Pereira de Medeiros Filho (OAB/CE: 16977).

Advogado: Dênio de Souza Aragão (OAB/CE: 27990).

Advogado: Lucas Barboza Marinho (OAB/CE: 36157).

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

Advogado: George Luiz Brandão Albuquerque (OAB/CE: 46697).

Advogado: Francisco Glaube Moreira Prado (OAB/CE: 29785).

Advogado: Alex Mateus de Carvalho da Silva (OAB/CE: 49353).

Advogado: Rodrigo Nunes Brito (OAB/CE: 48410).

Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho (OAB/CE: 33148).

Advogado: Ytalo Gomes Esmeraldo (OAB/CE: 37037).

Advogada: Rossana de Oliveira Martins (OAB/CE: 37226).

Advogado: José Marcelo Bezerra Chagas Sousa (OAB/CE: 32211).

Advogado: José Lucas Araújo de Sousa (OAB/CE: 50727).

Advogado: José Vanderlei Moreira Miranda Júnior (OAB/CE: 50747).

Advogada: Suziele Paulino Teixeira (OAB:/CE 50213).

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB/CE: 38718).

Apte/Apdo: Geldson Coelho de Araújo.

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: /CE23996).

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB/CE: 44506).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de declarar extinta a punibilidade do réu Géldson Coelho de Araújo, o que faço com espeque no art. 107, I, do Código Penal, dando por prejudicada a análise do recurso por ele interposto, bem como do ministerial na parte relativa à sua pessoa. Na sequência, deixou de conhecer dos recursos interpostos por Wladimir Gomes Bezerra e Francisco Flávio Cosme Campos, dada a sua intempestividade. Conheceu parcialmente do aforado pela Promotoria Pública e daqueles de autoria de Abdoral de Sousa Aguiar e por Francisco José Barbosa, e integralmente daquele do ofertado por Roberto Paulo da Silva e Ihes negou provimento, nos termos do voto da Relatora".

02 - Agravo de Execução Penal Nº 0679079-17.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Anderson Falcão Sales.

Advogado: Bruno Vieira de Macêdo (OAB/CE: 45967).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso do agravante, nos termos do voto da Relatora."

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000766-40.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Alexandre Amaral Carneiro

Paciente: Dayane Izabel dos Santos

Advogado: José Alexandre Amaral Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do mandamus, para CONCEDER a ordem reconhecendo que a paciente encontra-se na mesma situação fático-processual da corré, declarando a prescrição da pretensão punitiva em abstrato com relação a contravenção penal prevista do art. 50, do Decreto-Lei nº 3.688/41, considerando que não existe qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630075-57.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Johnes Gonçalves Madeira

Paciente: Francisco Yuri Guimarães Lima

Advogado: Johnes Gonçalves Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630083-34.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Francisco Michael Goes Santos

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630347-51.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Paciente: João Victor do Nascimento Moreira Bezerra

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630353-58.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Raul Ferreira Maia

Impetrante: Kelviane Medeiros da Silva

Paciente: J. V. do N. G.

Advogado: Raul Ferreira Maia

Advogada: Kelviane Medeiros da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630445-36.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Francisco Coelho da Silva

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630447-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almino Júnior Ferreira Lima

Paciente: João Rafael Beserra Lima

Advogado: Almino Júnior Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630607-31.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Álvaro Lima de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO este writ, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630656-72.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: D. S. S.

Advogado: Taian Lima Silva

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630687-92.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Thiago Bezerra Tenório da Silva

Paciente: Cristiano Lima do Nascimento

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus e não visualizou nenhum constrangimento ilegal apto a conceder a liberdade do paciente neste momento, ainda que de ofício, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630795-24.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Kelton Nascimento de Oliveira

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630816-97.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Marcos Wanderson Silva Torres

Paciente: João Francisco de Sousa

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do pedido de habeas corpus e, na extensão cognoscível, CONCEDEU A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, e determinou a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III, IV, V, VI e IX, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000744-79.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eric Felipe Silva

Paciente: José Maria de Oliveira

Advogado: Eric Felipe Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, de ofício, conceder-lhe parcialmente provimento, ratificando a substituição da prisão preventiva do paciente por prisão domiciliar, a ser cumprida exclusivamente no endereço residencial indicado nos autos às fls. 81/84 (Rua Silva Jathay, nº 631, Apto. 601, bairro Meireles). Fica, portanto, expressamente vedada a permanência do paciente, inclusive para fins de cumprimento da prisão domiciliar, em imóveis pertencentes, utilizados ou frequentados por Francisco Albernaz e Lygia de França Albernaz, ou em quaisquer outros a eles relacionados. A prisão domiciliar deverá ser cumulada com as seguintes medidas cautelares, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal: a) art. 319, II, CPP: Proibição de acesso ou frequência aos imóveis de Francisco Albernaz e Lygia de França Albernaz, incluindo residências, casas de veraneio ou quaisquer outros locais de uso do casal, ficando igualmente vedado ao paciente cumprir a prisão domiciliar em qualquer endereço pertencente às vítimas; b) art. 319, III, CPP: Proibição de manter contato com Francisco Albernaz e Lygia de França Albernaz, bem como com familiares, empregados, cuidadores ou indivíduos de convívio direto das vítimas, por qualquer meio, inclusive por interpostas pessoas; c) art. 319, IX, CPP: Monitoração eletrônica, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento da prisão domiciliar e das restrições impostas nesta Decisão. As medidas ora fixadas terão vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser mantidas ou ajustadas pela autoridade coatora, mediante fundamentação idônea. Ressaltou que eventual violação das cautelares impostas, bem como qualquer ato, ainda que indireto, de constrangimento ou intimidação das vítimas ou testemunhas, poderá ensejar a nova decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 282, §4º, do CPP , nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629986-34.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Henrique de Oliveira Félix

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a impetração de habeas corpus, para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630033-08.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camila Kélvia Araújo Gomes

Paciente: Flávia Jheisa Ricardo Santos

Advogada: Camila Kélvia Araújo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630235-82.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Agenor Silva Loiola

Paciente: Yago Ribeiro Vital

Advogado: João Agenor Silva Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630248-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Paciente: Sebastião Davi Araújo

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus. No entanto, recomendou ao juízo impetrado celeridade na apreciação do pedido de livramento condicional formulado em favor do apenado, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630286-93.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Ricelly de Oliveira Queiroz

Paciente: Romário Rodrigues de Souza

Advogado: Ricelly de Oliveira Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630345-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Maria Vitoria Feitosa Macedo

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630380-41.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: Antônio Vitor Alves Freitas

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630402-02.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: C. D. T.

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630518-08.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: A. E. F. da S.

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração, para na extensão conhecida, conceder a ordem, a fim de determinar que o Juízo da Vara Única da Comarca de Redenção/CE aprecie o pedido de progressão de regime formulado em favor do paciente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, adotando as providências necessárias à regular tramitação da execução penal, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630569-19.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tarçiano dos Anjos Oliveira

Paciente: P. H. C. do N.

Advogado: Tarçiano dos Anjos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630763-19.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: K. J. do N.

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presentes habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628261-10.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Levi Alves Sousa

Paciente: Romério Nélson de Souza

Advogado: Levi Alves Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629047-54.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Daniela Cristiane Pinto de Sousa

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629230-25.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrante: Orandle Redman Ambrósio

Paciente: Jean Moura Brito

Advogado: Orandle Redman Ambrósio

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para, no mérito, DENEGAR A ORDEM requestada , nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629815-77.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: I. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629863-36.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias sediado em Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fábio Júnior Alves Pereira

Advogado: Wellington Ribeiro Araruna

Advogado: Cícera Ramires Fernandes Santana

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias sediado em Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629913-62.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Luiz Alberto Farias de Castro

Impetrante: Francisco Iranildo Costa Freitas

Paciente: Francisco Rodrigo Abreu Batista

Advogado: Luiz Alberto Farias de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para, no mérito, DENEGAR A ORDEM requestada, RECOMENDANDO, contudo, ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE que observe as diretrizes fixadas neste voto, nos termos do voto da Relatora".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629952-59.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Impetrante: Victor Fernandes Tavares

Paciente: Edivando Lima Oliveira

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Advogado: Victor Fernandes Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630399-47.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Erlânio Rodrigues

Paciente: Samir de Sousa Matos

Advogado: José Erlânio Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, não verificando constrangimento ilegal apto à concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630508-61.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Cícero Leonilson Gomes de Araújo

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630514-68.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Alisson Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630519-90.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Impetrante: Abimael Felício de Freitas

Paciente: Marlysson Bruno Justino Matos

Advogado: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Advogado: Abimael Felício de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU DA ORDEM requestada, nos termos do voto da Relatora".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630584-85.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Tonny Marly Moura Cavalcante

Paciente: V. A. da S.

Advogado: Tonny Marly Moura Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do Código de Processo Penal c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez

que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630680-03.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: F. M. N.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus, a fim de declarar a nulidade da certidão de trânsito em julgado de fls. 357 dos autos de origem e determinar o retorno dos autos à Vice-presidência do Tribunal de Justiça para análise do juízo de admissibilidade do Recurso Especial interposto pela defesa às fls. 326/346, mantendo-se suspenso o processo de execução penal até ulterior deliberação. Oficie-se a autoridade coatora para tomar ciência da presente decisão, nos termos do voto da Relatora".

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0000737-87.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juízes de Direito das Varas Criminais da Comarca de Quixadá

Autuado: Luciano Lima de Moura

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo do 3º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Quixadá, o suscitado, para apreciar o processo nº 0202654-54.2025.8.06.0293 e, caso haja continuidade do feito, como oferecimento da denúncia, determinar a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Criminais da Comarca de Quixadá. Retifique-se a autuação para constar como juízo suscitado o 3º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Quixadá -, uma vez que sua competência se limita à fase pré-processual, exaurindo-se com o oferecimento da denúncia, o que não ocorreu no caso, nos termos do art. 5º da Resolução do Tribunal Pleno nº 14/2024.10, nos termos do voto do Relator".

41 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0627180-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: A. L. de M. D..

Advogado: Alan de Carvalho Cisne (OAB:/CE 51140).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a segurança impetrada, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 485, VI, do CPC/2015, pela perda do objeto do mandamus. Sem condenação em honorários, conforme o art. 25, da Lei nº. 12.016/2009, nos termos do voto da Relatora".

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200212-31.2024.8.06.0300/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Embargante: Francisco Gaires Lopes Diorlando

Advogado: Ector de Souza Palaoro

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos. Outrossim, procedeu à correção, por ato de ofício, de mero erro material constante no item 6 da ementa, conforme acima anotado, nos termos do voto da Relatora".

43 - Apelação Criminal Nº 0010463-39.2024.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Flaviana de Lima Silva.

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB/CE: 39144).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da defesa, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0028077-73.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: I. G. da S..

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB/CE: 30698).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do I. G. da S, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena para 17 (dezessete) anos, 3 (três) meses e 1 (um) dia de reclusão, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0050545-70.2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Igor Dantas Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo *in toto* os fundamentos da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0200238-97.2022.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tayluane Nascimento Romão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, remetendo os autos de ofício ao Ministério Público para análise da viabilidade do oferecimento do ANPP, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0200328-64.2025.8.06.0312 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. de O. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, redimensionando a pena e alterando o regime para o semiaberto, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0200425-73.2022.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: J. F. G..

Advogado: Henrique Paulo Francisco dos Santos (OAB/CE: 32821).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0200600-56.2023.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: T. S. D..

Advogado: Sérgio Henrique de Lima Onofre (OAB/CE: 25782).

Advogada: Nisa Vitória Tomé de Souza (OAB/CE: 49734).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, e condenar o acusado pelas condutas descritas nos artigos 147 e 331 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0200922-55.2024.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: M. D. G. M..

Advogado: Mardônio José da Silva Almeida (OAB/CE: 14175).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de desclassificar a conduta do crime de violação de domicílio qualificada (art. 150, § 1º, do CP) para a modalidade simples (art. 150, *caput*, do CP) com fixação da respectiva pena em 1 (um) mês de detenção, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória, inclusive, quanto ao crime de lesão corporal, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0203668-44.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Salomão Pinheiro Mendonça.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Salomão Pinheiro Mendonça, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0203703-91.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. W. S. I..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, redimensionando a pena, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0207454-62.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: André Rodrigues Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0208020-77.2025.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitor Gabriel do Nascimento das Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença impugnada, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0210251-77.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Vital da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por FERNANDO VITAL DA SILVA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0211766-50.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Douglas Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Victor Douglas Souza para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0212719-14.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Natanael Sidônio Oliveira.

Advogado: Maria do Carmo Pimentel Sabóia (OAB/CE: 5521).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0214092-80.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson Lourenço da Silva.

Apelante: Davi Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para redimensionar a pena do réu Edson Lourenço da Silva para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial semiaberto, além de 14 dias-multa, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0215830-06.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Álisson Ferreira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo *in totum* os fundamentos da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0238808-11.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0254823-55.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: B. da S. V..

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelante: P. H. A. de D. da S..

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas (OAB/CE: 49890).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto por Bruno da Silva Vieira, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 3 (três) meses de detenção pelo crime de Lesão Corporal e 3 (três) meses de detenção pelo delito de Constrangimento Ilegal. Ao serem unificadas as penas, por se tratarem de punições do mesmo tipo, a pena definitiva resulta em 6 (seis) meses de detenção, mantendo-se o regime semiaberto em virtude da reincidência do apelante, conforme os fundamentos expostos. CONHECEU do recurso interposto por Pedro Henrique Aragão de Deus da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a condenação pelos crimes de Constrangimento Ilegal e Lesão Corporal, conforme os fundamentos expostos, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0276392-54.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. W. O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto por Francisco Welerson Oliveira Silva, representado pela Defensoria Pública, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas aptas a demonstrarem de maneira inequívoca que ele foi a mesma pessoa que subtraiu o veículo. Deixou de determinar a expedição de alvará de soltura, pois o magistrado de primeiro grau concedeu ao réu o direito de apelar em liberdade (pág. 242 da sentença), nos termos do voto do Relator."

63 - Agravo de Execução Penal Nº 0000685-91.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Fabiano da Silva Aquino.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0050014-50.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jéfferson do Nascimento da Silva.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, seja em razão da preclusão temporal, seja pela ausência de demonstração de prejuízo, nos termos do voto do Relator."

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000006-46.2011.8.06.0206 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Recorrente: Luís Albeci de Oliveira Lima.

Advogada: Catiane Almeida da Silva (OAB/CE: 29554).

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201429-33.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Recorrente: Ministério Públíco Estadual.

Recorrido: Mikael Nicolau da Silva Sousa.

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como para, de ofício, REVOGAR as cautelares impostas na origem pelo magistrado, nos termos do voto do Relator."

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200227-04.2025.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: J. S. de S..

Advogado: Diego Silva Oliveira (OAB/CE: 47549).

Advogado: Francisco Roberto da Silva (OAB/CE: 48145).

Recorrido: J. D. N..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, dando-lhe provimento para anular a decisão que rejeitou a denúncia, recebendo-a em face dos réus J. S. de S. E J.D.N. assim o fazendo com esteio na Súmula 709 do STF: "salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela", determinando, ousrossim, que ação penal retorne ao seu regular processamento. Remetendo-se os autos à vara de origem para que haja o andamento da ação penal, nos termos do voto do Relator."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207026-93.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Recorrente: Gustavo de Oliveira Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Darlan dos Santos Silva.

Advogado: Luís Élson Férrez de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelo Ministério Público e pela defesa do réu Gustavo de Oliveira Miranda, mantendo a pronúncia em relação ao réu Gustavo de Oliveira Miranda e a despronúncia do réu Darlan dos Santos Silva, nos termos do voto do Relator."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0271755-55.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Eduardo Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, a fim de desclassificar a conduta imputada ao acusado do art. 33, caput, para o crime previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/06, determinando a remessa dos autos ao competente Juizado Especial Criminal para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0000769-65.2019.8.06.0077 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: P. H. de O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao apelo para manter o decreto absolutório, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0004262-93.2012.8.06.0142 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: V. R. da S..

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso proposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0042875-37.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Ribeiro Soares.

Advogado: Edson Monteiro Jorge Maia (OAB/CE: 29910).

Apelante: Carlos André Rabelo da Silva.

Advogado: Zacharias Augusto do Amaral Vieira (OAB/CE: 40855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, reduzindo as penas aplicadas, mas mantendo o restante da sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0050662-05.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Antônio Lucue Feitoza Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0132962-49.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Sousa Pinho.

Apelante: Diego de Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO aos recursos propostos pelos réus, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0169462-46.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Cavalcante Fonseca.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelante: Ramon Souza de Araújo.

Advogado: Gilberto Luís Silva Albuquerque (OAB/CE: 14518).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso proposto pelo réu Tiago dos Santos Silva em face da ausência de impugnação específica e, de outro lado, votou pelo conhecimento e desprovimento do apelo manejado pelo réu Ramon Souza de Araújo, mantendo-se íntegra a sentença condenatória por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0200214-09.2022.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante/Apelado: M. P. M..

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Apelante/Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0201112-20.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Emanuel César do Nascimento.

Advogado: Francisco Eugênio Magalhães de Andrade (OAB/CE: 52528).

Apelante: Ênio Carlos Albuquerque Araújo.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelante: Francisco Mário Sousa de Araújo.

Advogado: Onézimo Carlos Cardoso (OAB/CE: 5280).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos da defesa para redimensionar a pena imposta ao réu, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0201422-57.2023.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Adriana Caboclo dos Santos.

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB/CE: 36876).

Advogado: Érika Cinthia Custódio da Silva (OAB/CE: 52334).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu à ré o direito de recorrer em liberdade, revogando, por consequência, a prisão cautelar anteriormente decretada, salvo se estiver presa por outro motivo. Condenou a apelante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da sua hipossuficiência, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0201554-48.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Flávia de Sousa Graça.

Advogado: Elias Almeida do Nascimento (OAB/CE: 47265).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela defesa de Flávia de Souza Graça para absolvê-la do delito tipificado no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo apresentado pela defesa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0201851-75.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Marcos Vinícius Vieira Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceara.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0205367-49.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelada: Aniele dos Santos Moreira.

Advogado: Sheila Sales Sobreira Arruda Oliveira (OAB/CE: 15077B).

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial para preservar a desclassificação operada na origem, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0207546-09.2025.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: N. C. M. F..

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso para redimensionar as penas-base imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0213129-72.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceara.

Apelado: Jackson Araújo Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao pleito recursal e manteve a absolvição de Jackson Araujo Sousa do delito tipificado no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, em consonância com a sentença de fls. 125/128, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0230995-64.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Vitoria de Sousa Rocha e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Considerando que os apelantes se encontram em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeçam-se as respectivas cartas de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, sejam intimados para dar início seu cumprimento, nos termos do voto da Relatora."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002330-93.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Igor Brito.

Recorrente: José Wilton das Graças.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso de defesa, mantendo a sentença de

pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0063387-43.2016.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Antônio Lopes da Silva.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252693-97.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Leandro de Oliveira.

Recorrente: Anderson da Silva Caetano.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrente: Francierico Costa Lima.

Advogado: Antônio dos Santos Oliveira (OAB/CE: 50114).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença de pronúncia que submeteu os recorrentes Leandro de Oliveira, Anderson da Silva Caetano e Francierico Costa Lima a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática dos crimes de homicídio duplamente qualificado, associação criminosa armada e corrupção de menores, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0000585-93.2018.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaca.

Apelante: P. C. de S..

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0001150-24.2018.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Denis Rodrigues Peixoto.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, nos termos do art. 593, § 3º, do CPP, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0001493-75.2000.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Evando de Sousa.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Advogado: Leandro Rodrigues Rocha (OAB/CE: 54099).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parcela cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0024153-87.2017.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: V. C. F..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos dos artigos 593, caput, e 392, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

92- Apelação Criminal Nº 0038616-62.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Macedo da Silva.

Apelante: Eric Gomes de Albuquerque Cruz.

Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544)

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0050228-93.2020.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: M. R. de M..

Advogado: Mateus Vieira da Costa (OAB/CE: 49142).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu Manoel Rodrigues de Melo, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, prejudicando-se, por consequência, o respectivo recurso, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0200517-83.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: F. J. O. B..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, de modo a realizar a detração pleiteada, resultando-se na pena final em 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão, bem como fixar o regime inicial para cumprimento da pena para o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0200647-65.2025.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Severino Vieira da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0201511-37.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iquatu.

Apelante: André Gomes Vieira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0201526-46.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Luiz Carlos Alexandre Pereira.

Apelante: Davi Pereira Galdêncio.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para, de ofício, DECLARAR A NULIDADE da sentença de fls. 322/337 e de todos os atos decisórios proferidos a partir do recebimento da denúncia, em razão da incompetência absoluta do Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, determinando a imediata remessa dos autos ao Juízo Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, para que proceda à análise da denúncia e demais atos processuais, facultando-se a ratificação dos atos instrutórios, nos moldes legais. Determinou, ainda, o envio de cópia integral deste Acórdão ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE, para o devido Conhecimento, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0201989-45.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Antônio Valdemir Sales.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0205892-09.2024.8.06.0296 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucáia.

Apelante: M. P. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0209125-23.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: J. V. G. F..

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, reformando a dosimetria aplicada, ex officio, apenas para fazer incidir a minorante do tráfico privilegiado e redimensionar a pena imposta, fixando-a em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do §2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, substituir a pena privativa de liberdade do apelante por duas penas restritivas de direitos, a serem determinadas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0258377-37.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Luiz Leitão dos Santos

Apelante: Diego Muniz da Silva.

Apelante: Antônio Gabriel Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo os apelantes da prática do delito do art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, III, do CPP, Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

102 - Agravo de Execução Penal Nº 0023198-31.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Alan de Oliveira

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima (OAB/CE: 34505).

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão recorrida para conceder a progressão ao regime aberto, diante do preenchimento dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, sem prejuízo do reexame da conduta carcerária do reeducando após a conclusão definitiva do PAD instaurado para puração de suposta falta grave, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0806589-61.2022.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Joseli da Silva Rosa.

Advogado: Pedro Guilherme Ramos Guarnieri (OAB/RJ: 236280).

Apelado: Rogério Farias.

Advogado: Fernando Andrade Feitosa (OAB/CE: 31520).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

104 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630035-75.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Paciente: José Glauberto Teixeira do Nascimento

Advogada: Thalia Lara Soares Conde
Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raphael Paulino Martins de Souza, em defesa do paciente José Glauberto Teixeira do Nascimento, seguida de manifestação oral realizada pela Douta Procuradora de Justiça.

105 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630392-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz
Paciente: José Adélio da Silva Cavalcante
Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

106 - Apelação Criminal Nº 0287645-97.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Arthur Teixeira dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) reconhecer a incidência do tráfico privilegiado; (b) reduzir a pena imposta na origem para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 186 (cento e oitenta e seis) dias-multa; (c) fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; e, por consequência da desclassificação operada, (d) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP. Sagrando-se vencedor o presente voto, intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do art. 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e no art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDA-SE o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (60 dias) ou se manifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira no sentido de não reconhecer a incidência do tráfico privilegiado.

107 - Apelação Criminal Nº 0287630-31.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitória Estefany Dimas Cajazeiras.
Advogado: Mauro Marcelino Albano (OAB/PR: 19185).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de reconhecer a minorante do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06) e redimensionar a pena imposta na origem para 6 (seis) anos de reclusão e 410 (quatrocentos e dez) dias-multa, com fixação do regime semiaberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Por outro lado, considerando que, com o reconhecimento da minorante do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, os crimes pelos quais a apelante restou condenada passaram a admitir a realização do acordo previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal. VOTOU também pela remessa dos autos ao Ministério Público para que avalie a possibilidade de oferta do acordo de não persecução penal, possibilitando-se ainda eventual revisão, na forma do art. 28, §14, do CPP2, nos termos do voto da Relatora."

Processos efetivamente julgados: 107 (Cento e Sete)**PEDIDO DE VISTA:**

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (revisor).

02- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0628859-61.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos

de Oliveira, após a Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alan de Carvalho Cisne, em defesa do paciente Antônio Lukia de Moura Dantas, seguida de Manifestação Oral realizada pela Douta Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora requereu vista dos autos para melhor exame da matéria..

ADIADO:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202817-44.2024.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 16 de dezembro de 2025.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 16 de dezembro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629911-92.2025.8.06.0000** relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h46min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162763> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

